

Projeto de Lei nº 002/2015

de 18 de março de 2015.

PROTOCOLO Nº 002
19/03/2015

Câmara Municipal de Alvorada

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa de IPTU vencidos e inscritos dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Alvorada - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos referentes à IPTU, vencidos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O incentivo se dará através de anistia de juros e multa incidentes sobre os débitos de IPTU de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multa
A vista	100%	100%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%

Art. 3º - Terão direito ao benefício as pessoas físicas ou jurídicas que possuírem imóveis no Município de Alvorada/TO.

Art. 4º - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal.

Art. 5º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º - O crédito do parcelamento sujeita-se aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento e conseqüente confissão de dívida.

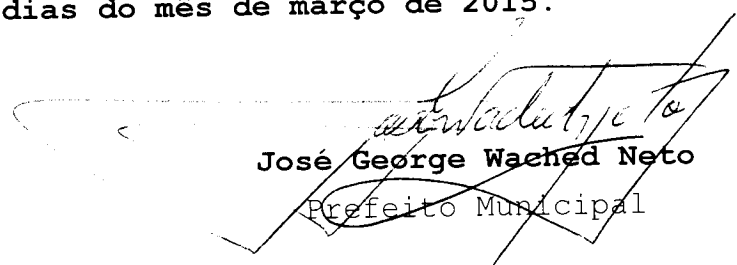
Art. 7º - A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

Art. 8º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS encerrar-se-á em 30 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por decreto executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO,
aos 18 dias do mês de março de 2015.



José George Wachid Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA REFERENTE
AO PROJETO DE LEI Nº 002/2015

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

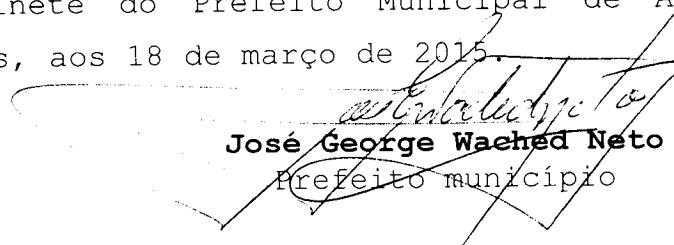
A par de cumprimentá-lo, venho a douta presença de Vossa Excelência encaminhar Projeto de Lei visando autorização legislativa para o Executivo Municipal implantar Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Alvorada - REFIS.

Obtempera-se que, tal Programa tem o escopo precípua de arrecadar o IPTU, tributo de competência do Município, o qual deve ser arrecadado de forma obrigatória, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Outrossim, insta esclarecer que a concessão de anistia de juros e multa, bem como de desconto para o adimplemento, tem o condão de facilitar o pagamento dos tributos pelos populares que se encontra em atraso, e, ao mesmo tempo vem ao encontro do anseio do município em incrementar o recebimento de receitas locais, as quais são de suma importância para a realização das políticas públicas no Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, venho reiterar o apreço por Vossa Excelência e demais colegas desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2015.


José George Wached Neto
Prefeito município